

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES.

LEI DE Nº 247

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Orçamento - Programa de Montanha, para o exercício de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita em Cr. 9.900.000.000,00 (Nove bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), e fixado a Despesa em igual importância.

Art. 2º- A Receita será realizada na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		9.300.000.000,00
Receita Tributária	1.500.000.000,00	
Receita de Contribuições	150.000.000,00	
Receita Patrimonial	130.000.000,00	
Receita Agropecuária	60.000.000,00	
Receita Industrial	80.000.000,00	
Receitas de Serviços	100.000.000,00	
Transferências Correntes	6.800.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	500.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		600.000.000,00
Operações de Créditos	100.000.000,00	
Alienação de Bens	200.000.000,00	
Transferências de Capital	300.000.000,00	
Total		9.900.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES.

Art. 3º- A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

LEGISLATIVA

950.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1.475.000.000,00

TRANSPORTES

950.000.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

3.440.000.000,00

HABITAÇÃO E URBANISMO

1.678.000.000,00

SUÍDE E SANEAMENTO

632.000.000,00

ASSISTÊNCIA PREVIDÊNCIA

335.000.000,00

Total

9.900.000.000,00

Art. 4º- Fica o Executivo autorizado a:

a- Efetuar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita estimada (Constituição Federal)

b- Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% do Orçamento da Despesa, usando os recursos específicos no Art. 43.º § 1º, Inciso I, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 30 de Dezembro de 1991.

Júlio César Vallant Capitão

Prefeito Municipal